LEI Nº 1271/2005 - De 29 de março de 2005

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para cessão de imóvel público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de santa Catarina. FAZ saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de cessão de uso de imóvel público para instalação de um laboratório de análises clínicas.

Parágrafo único. A Empresa contemplada com tal cessão ficará isenta de pagamento de despesas com fornecimento de água e Energia elétrica, bem como, de aluguel.

Art. 2.º - A cessão de uso de que trata a presente Lei será concedida por prazo determinado, sendo que o prazo máximo será de até 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Ao Poder Executivo Municipal, fica resguardado o direito de rescindir automaticamente o contrato de cessão de uso, nos casos de desvio de finalidade contratual, dissolução, falência, ou qualquer circunstância que determine o fechamento da Empresa.

Art. 4º - A cessão de uso de que trata a presente Lei, confere ao titular, direito de uso sobre o bem público, privativo e intransferível unilateralmente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 29 de março de 2005.

DARCY BATISTA BENDLIN
Prefeito Municipal

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretário Municipal de Saúde

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARIA INÊS KINAL
Assistente Administrativo I

A presente Lei foi publicada no Mural Municipal, na data supra.

DIRCEU JOANIM FREITAS
Membro da C.F. - Decreto n.º 04/05